



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302447

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22174

Agravo de Instrumento Processo nº 2230134-55.2024.8.26.0000

Relator(a): **ANA MARIA BALDY**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso tirado contra decisão que determinou a renovação de intimação da interveniente garantidora. Posterior prolação de sentença nos autos originários. Desaparecimento superveniente do interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto, SEM PEDIDO LIMINAR, contra a r. decisão (fls. 583/587 dos autos originários) que, em sede de execução de título extrajudicial, determinou a renovação de intimação da interveniente garantidora, pessoa jurídica, Verona Empreendimentos e Participações Ltda., entendendo que o mandato judicial outorgado pelo sócio administrador teria cessado a partir do momento em que ele deixou a sociedade.

Informações, fls. 100.

Contraminuta, fls. 102/107.

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

Decido a vista dos autos originários, nos termos do artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.017, §5º, do Código de Processo Civil.

Conforme consta dos autos originários, foi proferida sentença de extinção da demanda, ante a satisfação da obrigação, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil (fls. 705 – dos autos originários).

Nesse sentido, há evidente desaparecimento superveniente do interesse recursal.

Desta feita, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como observando que restou evidentemente prejudicado, ***NÃO CONHEÇO DO RECURSO.***

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relatora